

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Trata-se de Procedimento Administrativo n. ° 3116/2023 autuado de ofício por esta municipalidade, visando a regularização fundiária urbana do loteamento público denominado "Setor Leste II", conforme documentos em anexo.

CONSIDERANDO que foram realizados os cadastros socioeconômicos e ficou demonstrado que o "núcleo urbano informal" é ocupado predominantemente por famílias de baixa renda, razão pela qual será classificado na modalidade social (REURB-S), na forma do artigo 31 e seguintes da Lei Federal n.º 13.465/2017.

<u>CONSIDERANDO</u> que o referido núcleo possui rede de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento de água, equipamento público comunitário de esporte e lazer, educação, saúde e assistência social, coleta de resíduos, ou seja, a infraestrutura essencial, nos termos do artigo 35, inciso IX, nos termos da Federal n.º 13.465/2017.

Desta forma verifica-se que o presente procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual **APROVO** o procedimento de regularização fundiária, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº 13.465/2017 e artigo 37 do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados nos autos e vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito.

Diante do exposto, declaro concluído o Procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social, nos termos do artigo 40 da Lei Federal n.º 13.465/2017 e artigo 37 do Decreto Federal n.º 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, o título de legitimação fundiária apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se nos termos do artigo 21, V do Decreto Federal n.º 9.310/2018 e artigo 28, inciso V, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Cristalina, Goiás 04 de agosto de 2023.

DANIEL SABINO VAZ

Prefeito Municipal

João José Fernandes Soares Filho Producador-Geral do Município Decreto Nº 22.385 JACKELINE NUNES MOREIRA SANTOS

Departamento de Regularização Fundiária

